



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA)

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO MG

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados de assistência técnica em informática para manutenção preventiva e corretiva em hardwares, periféricos, rede e correlatos, instalação, reinstalação e configuração de softwares diversos e serviços afins para atendimento da demanda das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificação e quantidade estabelecida em anexo.*

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados de assistência técnica em informática para manutenção preventiva e corretiva em hardwares, periféricos, rede e correlatos, instalação, reinstalação e configuração de softwares diversos e serviços afins, com atendimento ao chamado para <u>execução do objeto em um prazo máximo de até 24 horas</u> , sendo que a execução do objeto será em diversos endereços solicitados, sendo todos públicos municipais e no município de Córrego Fundo/MG. O Prazo para atendimento do chamado será computado após o acionamento, via email e ou telefone.	Horas	1.260	R\$78,30	R\$98.658,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços deste processo atenderá às necessidades da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Governo e Secretaria de Administração, contabilidade e Fazenda.

Justifica-se a licitação em razão da necessidade dos serviços técnicos especializados e qualificados de assistência técnica em informática para manutenção preventiva e corretiva em hardwares, periféricos, rede e correlatos, instalação, reinstalação e configuração de softwares diversos e serviços afins nas Secretarias Municipais e todas as suas coordenadorias, Biblioteca Municipal, Destacamento de Polícia Militar e sede da Polícia Civil, nas Instituições Municipais de Ensino, Creche, e em outros órgãos públicos do município que venha a precisar dos serviços ora licitados, tendo em vista que não há um profissional de carreira efetivo no município nesta área nem ao menos possui o cargo na estrutura administrativa.

Esta contratação visa atender a demanda e satisfazer todos os setores, departamentos e órgãos públicos assistidos pela administração, proporcionando aos usuários e municípios que utilizem de seus serviços, condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades diárias, resultando eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
TELEFAX (37) 3322-9144
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão aceitos:

4.2 Após verificação da conformidade com a solicitação e especificações constantes do Edital e da proposta.

4.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com a solicitação e especificações técnicas exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Apresentar documentação comprovando a qualificação técnica para realização dos trabalhos, por meio de diploma de técnico de informática e atestado de Capacidade Técnica.

6.1.2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;

6.1.3. Arcar com todas as despesas de transporte e deslocamento para as localidades (prédios/imóveis) onde for solicitada a prestação do serviço **considerando que a execução dos serviços será feita no local (prédios e demais imóveis e estabelecimentos, etc.) da contratante onde houver a demanda pelos serviços, exceto nas solicitações de serviços em locais distantes da sede urbana do município, tais como distritos e povoados, casos em que a Administração disponibilizará o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços da sede da Prefeitura até o local para a execução dos serviços.**

6.1.4. Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação sendo que estes custos deverão estar inclusos no valor da proposta.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
TELEFAX (37) 3322-9144
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

6.1.5. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando e se responsabilizando pela integridade do e a garantia da qualidade do trabalho realizado.

6.1.6. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.

6.1.7. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;

6.1.8.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.

6.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

6.1.10. Estar à disposição para execução do objeto em um prazo máximo de 24 horas, sendo que a execução do objeto será em diversos endereços solicitados, sendo todos públicos municipais e no município de Córrego Fundo/MG.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do serviço licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) secretário (s) das áreas requisitantes, será(ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
TELEFA X (37) 3322-9144
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
TELEFAX (37) 3322-9144
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

12.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

12.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
TELEFA X (37) 3322-9144
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dezpor cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência

de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
TELEFA X (37) 3322-9144
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$98.658,00 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

15.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de prestação de serviço de informática, não haverá requisito específico de habilitação.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

17.2. O serviço será executado parceladamente, à medida das necessidades das Secretarias Municipais, que fará o acionamento do Técnico, via email e ou telefone sendo que o atendimento ao chamado para execução do objeto, será no prazo máximo de até 24 horas.

17.3. A execução do objeto será em diversos endereços solicitados, sendo todos públicos municipais e no município de Córrego Fundo/MG. O Prazo para atendimento do chamado será computado após o acionamento, via email e ou telefone.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do Contrato caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.

18.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

18.2. A ação defiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria de Educação:

12.122.1214.2500	3.3.90.36	Ficha: 146	Recurso Próprio 25%
12.122.1214.2500	3.3.90.39	Ficha: 147	Recurso Próprio 25%
12.361.1202.2506	3.3.90.36	Ficha: 166	Recurso Próprio 25%
12.361.1202.2506	3.3.90.39	Ficha: 167	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2517	3.3.90.36	Ficha: 198	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2517	3.3.90.39	Ficha: 199	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2525	3.3.90.36	Ficha: 207	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2525	3.3.90.39	Ficha: 208	Recurso Próprio 25%
12.361.1202.2507	3.3.90.36	Ficha: 225	FUNDEB
12.361.1202.2507	3.3.90.39	Ficha: 226	FUNDEB
12.365.1205.2521	3.3.90.36	Ficha: 245	FUNDEB
12.365.1205.2521	3.3.90.39	Ficha: 246	FUNDEB
12.365.1205.2526	3.3.90.36	Ficha: 256	FUNDEB
12.365.1205.2526	3.3.90.39	Ficha: 257	FUNDEB



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

TELEFA X (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

12.361.1202.2509	3.3.90.36	Ficha: 278	QESE
12.361.1202.2509	3.3.90.39	Ficha: 279	QESE
12.361.1202.2525	3.3.90.36	Ficha: 288	Recurso Próprio
12.361.1202.2525	3.3.90.39	Ficha: 289	Recurso Próprio
12.361.1202.2989	3.3.90.36	Ficha: 295	O.T.FNDE
12.361.1202.2989	3.3.90.39	Ficha: 296	O.T.FNDE

Secretaria de Políticas Sociais:

04.122.0402.2900	339039	Ficha: 673	Recurso Ordinário
08.243.0802.2930	339039	Ficha: 683	Recurso Ordinário
08.243.0802.2967	339039	Ficha: 697	IGD-SUAS (FNAS)
08.243.0802.2974	339039	Ficha: 706	SCFV (FNAS)
08.244.0402.2968	339039	Ficha: 727	Recurso Ordinário
08.244.0402.2973	339039	Ficha: 737	CRAS PAIF (FNAS)
08.244.0802.2976	339039	Ficha: 775	IGD-BF (FNAS)

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:

04.122.0402.2591	3.3.90.36.00	Ficha: 606	Recurso Ordinário
04.122.0402.2591	3.3.90.39.00	Ficha: 607	Recurso Ordinário
13.392.1301.2803	3.3.90.36.00	Ficha: 623	Recurso Ordinário
13.392.1301.2803	3.3.90.39.00	Ficha: 624	Recurso Ordinário
19.573.1302.2816	3.3.90.36.00	Ficha: 641	Recurso Ordinário
19.573.1302.2816	3.3.90.47.00	Ficha: 642	Recurso Ordinário

Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda:

04.123.0402.2300	3.3.90.36.00	Ficha: 126	Recurso Ordinário
04.123.0402.2300	3.3.90.39.00	Ficha: 127	Recurso Ordinário

Secretaria de Obras:

04.122.0402.2700	339036	Ficha: 490	Recurso ordinário
04.122.0402.2700	339039	Ficha: 491	Recurso ordinário

Secretaria de Governo:

04.122.0402.2101	339036	Ficha: 34	Recurso Ordinário
04.122.0402.2101	339039	Ficha: 35	Recurso Ordinário

Secretaria de Saúde:

10.122.1003.2600.339036	Recursos Ordinários Ficha 342
10.122.1003.2600.339039	Recursos Ordinários Ficha 343
10.301.1003.2623.339036	Recursos Ordinários Ficha 361
10.301.1003.2623.339039	Recursos Ordinários Ficha 362
10.302.1003.2633.339036	Recursos Ordinários Ficha 373
10.302.1003.2633.339039	Recursos Ordinários Ficha 374
10.303.1003.2626.339036	Recursos Ordinários Ficha 392
10.303.1003.2626.339039	Recursos Ordinários Ficha 393
10.303.1003.2645.339036	Recursos Ordinários Ficha 400
10.303.1003.2645.339039	Recursos Ordinários Ficha 401
10.304.1003.2649.339036	Recursos Ordinários Ficha 409
10.304.1003.2649.339039	Recursos Ordinários Ficha 410
10.301.1002.2620.339036	Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica Ficha 424
10.301.1002.2620.339039	Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica Ficha 425
10.301.1002.2636.339036	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 430
10.301.1002.2636.339039	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 431
10.301.1002.2958.339036	Outras Transf. De Recursos do SUS Ficha 436
10.301.1002.2958.339039	Outras Transf. De Recursos do SUS Ficha 437
10.303.1002.2955.339036	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 459
10.303.1002.2955.339039	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 460
10.304.1002.2651.339036	Transf. Recursos SUS p/ Vigilância em Saúde Ficha 471
10.304.1002.2651.339039	Transf. Recursos SUS p/ Vigilância em Saúde Ficha 472



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
TELEFAX (37) 3322-9144
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

10.304.1002.2956 339039 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 480

20. DA NATUREZA DO OBJETO

20.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referencia, tem natureza de serviços continuados e por esta razão, ao elaborar o edital e a minuta do contrato, deverá haver a previsão de prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Município de Córrego Fundo/MG, 18 de junho de 2020

Lisley Muriel de Faria
Supervisora Departamento de Compras

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO
DA LICITAÇÃO**

Ana Cristina Leão Carvalho
Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda

Márcia Geralda da Silveira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

Franciane Roberta da Silva
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Marco Armstrong de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Raiane Franciny Leal
Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Juarez Geraldo da Cunha
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Keli Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Saúde